REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Considerando que o n.º 4 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, veio estabelecer que, durante o ano de 2018, o Governo Regional procede ao levantamento dos postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes da administração pública regional e do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que são asseguradas com recurso a programas de emprego, com vista a analisar e tomar medidas sobre a precariedade que lhes pode estar inerente.

Considerando que, atento o disposto no supracitado normativo e com vista a dar execução aos mesmos, o Governo Regional procedeu, junto de todos os serviços da administração pública regional e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, ao levantamento das respetivas necessidades permanentes e transitórias de serviço, para o ano 2019 e plano sectorial dos recrutamentos definido de acordo com as politicas públicas a prosseguir e áreas com maior carência de recursos.

Considerando que, na linha das medidas supra e estratégia adotada, o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, de forma a eliminar toda e qualquer situação de precariedade, nos termos do n.º 8 do artigo 45.º, determina que, as normas ali previstas são aplicáveis às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações e especificidades nele previstas.

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 1 do citado artigo 45.º conjugado com o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 1 de dezembro, os recrutamentos para ocupação de postos de trabalho cujas funções, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, foram asseguradas com recurso a programas de emprego, constituem a 1.ª prioridade, ordenando-se os restantes como 2.ª prioridade, em função das prioridades indicadas no referido levantamento.

Considerando que, às restantes prioridades indicadas no respetivo levantamento, é aplicável o artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e que se consideram cumpridos os requisitos ali previstos.

Assim, ao abrigo do n.º 8 do artigo 45.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 – É autorizado o número de admissões para a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos termos dos números seguintes.

2 – O número de admissões destinado a ocupação de postos de trabalho cujas funções, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, foram asseguradas com recurso a programas de emprego que correspondem a necessidades permanentes e que constituem a 1.ª prioridade, constam do Anexo I ao presente despacho.

3 – O número de admissões que correspondem a necessidades permanentes e transitórias da empresa que não se enquadram no número anterior, que constituem a 2.ª prioridade, constam do Anexo II ao presente despacho.

4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado